



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N.º 2071/2020

Orienta os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 e a abertura do exercício financeiro de 2021 no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul)

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as Macrofunções SIAFI nº 020317, que trata sobre os Restos a Pagar, e nº 020318, que trata sobre o Encerramento do Exercício;

CONSIDERANDO a Portaria SPO/SE/MEC nº 2, de 02 de dezembro de 2020 e alterações, que estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício 2020 e abertura de 2021 a serem observados no âmbito do MEC, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos que os câmpus e Reitoria deverão adotar para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e abertura do Exercício de 2021 no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no que se refere aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, com o intuito de orientar e propor normas complementares às já existentes visando a padronização e eficiência do processo no Órgão.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO

Art. 2º Tendo em vista os prazos estabelecidos pela Macrofunção SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício e a necessidade de a Reitoria conciliar as informações recebidas dos câmpus e realizar ajustes, fica estabelecido calendário interno para o encerramento do exercício de 2020 e abertura do exercício de 2021 das datas-limites constantes no Anexo I.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I Dos restos a pagar

Art. 3º A inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 – Controle Indicação de NE a ser inscrita em RPNP em Liquidação, mediante a indicação dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho pelo Ordenador de Despesas ou pessoa por ele formalmente autorizada no SIAFI.

§1º Previamente à indicação dos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se até o dia 31/12/2020 a anulação daqueles que estiverem em desacordo com a legislação vigente (Acórdão TCU nº 2823/2015-P) e dos que não serão indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

§2º Todas as notas de empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesa ou pessoa por ele formalmente autorizada no SIAFI até dia 31/12/2020, deverão ser anuladas até o dia 31/12/2020.

§3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.

§4º A reinscrição em Restos a Pagar Processados ocorre pela transposição de saldo dos empenhos de restos a pagar que não foram pagos até o encerramento do exercício.

§5º As Notas de Empenhos não indicadas pelo Ordenador de Despesas nos prazos estabelecidos serão anuladas automaticamente pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT/STN em 08/01/2021, com base no saldo das contas contábeis: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação), respectivamente.

§6º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN, conforme disposto nas Macrofunções 020317 (Restos a Pagar) e 020318 (Encerramento do Exercício).

§7º Não poderão ser indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 020317 (Restos a pagar).

Seção II

Do Bloqueio e Cancelamento de Restos a Pagar

Art. 4º Os órgãos e unidades vinculados ao Ministério da Educação deverão observar as regras de bloqueio e cancelamento de restos a pagar não processados estabelecidas pelos Decretos nº 93.872/1986, 9.428/2018 e 10.535/2020.

§1º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar relativos às despesas do Ministério da Saúde e os decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016, ou decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020.

§2º Os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2016 na condição de não processados e que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2020, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (art. 3º, Decreto nº 9.428/2018).

§3º Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2018 na condição de não processados que não forem desbloqueados até 31/12/2020, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela STN (art. 4º, Decreto nº 9.428/2018).

I - As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até 14/11/2020 (art. 68, § 4º, Decreto nº. 93.872/1986 e art. 2º, Decreto nº. 10.315/2020).

Conforme a macrofunção 020317 de Restos a Pagar, o desbloqueio ocorrerá pela unidade gestora executora responsável pelos empenhos bloqueados utilizando-se os eventos abaixo:

Para os restos a pagar a liquidar:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências – 58.0.517.
- b) Empenhos vinculados a Transferências - 58.0.519.

Para os restos a pagar em liquidação:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências – 58.0.518.
- b) Empenhos vinculados a Transferências - 58.0.520.

II - Considera-se iniciada a execução da despesa, para fins do disposto no inciso I:

- a) na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
- b) na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

III - Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2018 na condição de não processados, desbloqueados em 2020 e que não forem liquidados, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino, serão cancelados em 31/12/2021 pela STN (art. 68, § 7º, Decreto nº 93.872/1986).

§4º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (art. 69, Decreto nº 93.872/1986).

Seção III Do Crédito Orçamentário

Art. 5º Os órgãos e unidades vinculadas ao IFSul poderão emitir empenho tendo por base os prazos estabelecidos na Portaria da SPO que trata dos prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2020, no entanto se estabelece um limite de solicitação de empenhos aos câmpus em Expansão e Avançados, conforme anexo I, com a finalidade de melhor organização dos trabalhos e execução integral dos créditos orçamentários em tempo hábil.

Art. 6º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, exceto ajustes até 07/01/2021 para fins de elaboração das demonstrações contábeis, mediante pedido de >ATUESTSIST à Diretoria de Administração da Reitoria.

Art. 7º São vedadas execuções no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, após 18/12/2020 para os câmpus e a Reitoria, referentes às atividades de almoxarifado e patrimônio, tais como: entrada de compras e doações, aceitação de requisição de transferência de material de consumo, transferência de material de consumo, transferência e baixa de bens permanentes.

§1º No período de 21 a 31/12/2020 deverá ocorrer a conciliação SUAP – SIAFI do patrimônio e almoxarifado.

§2º A data limite para envio do relatório de depreciação e amortização para lançamento do SIAFI será 05/01/2021.

§3º Os registros de depreciação e amortização devem ser lançados com data retroativa a dezembro/2020. Para que seja possível realizar tais registros, a Reitoria efetuará a liberação de inclusão de documento “NS” no SIAFI, até 06/01/2021.

Art. 8º O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados com data de emissão 31/12/2020, deverá ocorrer em até 03 dias úteis a contar da data de lançamento do documento.

§1º Para registro da conformidade de registro de gestão dos documentos emitidos em janeiro (mês aberto) com data retroativa a dezembro, o responsável pela conformidade deverá acessar as transações >ATUCONFREG e >CONCONFREG no SIAFI 2020.

§2º Para visualizar os documentos emitidos em janeiro (mês aberto) com data retroativa a dezembro, o responsável pela conformidade deverá preencher na transação >CONCONFREG no campo “período” a data efetiva de emissão do documento. Exemplo: documento emitido em 03/01/2021 com data retroativa 31/12/2020, quando da consulta >CONCONFREG, deverá informar no campo “período” a data 03/01/2021, após pressionar PF6=quantifica.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DE CONTAS CONTÁBEIS

Art. 9º De acordo com a Macrofunção SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, “as contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente e evitando a utilização do c/c 999, aplicando-se, para cada conta relatada nesta macrofunção os procedimentos necessários”.

§1º As principais contas a serem analisadas estão relacionadas na macrofunção SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício e as orientações para regularização das contas encontram-se na própria macrofunção.

§2º Deverão ter uma atenção especial às observações e contas contábeis listadas abaixo:

I - Contas contábeis que não podem ter saldo transferido de um exercício para o outro.

II – 11.112.20.01 - Limite de Saque: não deverá existir saldo nas fontes/vinculações: 0190/987 e 0177/500.

III – 11.380.00.00 - Outros créditos a rec e valores a curto prazo: o saldo deve ser compatível com os documentos de escrituração e não poderão abrigar saldos de longa data.

IV – 11.500.00.00 – Estoques: as contas deste grupo deverão ter seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

V. - 12.211.00.00 - Participações Permanentes: as contas representativas de Participações Societárias da União, deverão conter os saldos atualizados de acordo com os procedimentos definidos na Macrofunção 02.11.22.

VI – 12.311.00.00 - Imobilizado - Bens Móveis: deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes; ou conciliadas com os laudos do último inventário realizado na entidade.

VII – 12.321.06.01 - Obras em Andamento: deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício, fazendo-se as devidas atualizações ou registros no SPIUnet, quando for o caso.

VIII – 21.891.03.00 - Suprimentos de Fundos a Pagar: no final do exercício não deverá ter saldo.

IX – 21.891.36.01 - GRU – Valores em Trânsito para Estorno Despesa: não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

X – 21.891.36.02 - Ordens Bancárias a Emitir: não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

XI – 21.891.36.03 - Ordens Bancárias Canceladas: compreende os valores de ordens bancárias canceladas pela impossibilidade de efetivar o crédito na conta do beneficiário. Não deverá conter saldo no encerramento do exercício, devendo ser regularizado.

X – 21.891.36.09 - Saque-Cartão de Pagamento do Governo Federal: no encerramento do exercício só poderá conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.

XI - 21.891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal: no encerramento do exercício só poderá conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.

XII - 62.292.01.01 - Empenhos a Liquidar: no final do exercício deverá corresponder ao saldo da conta 89991.33.01 Controle de Indicação de Nota de Empenho a ser inscrita em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

XIII - 62.292.01.02 - Empenhos em Liquidação: no final do exercício deverá corresponder ao saldo da conta 89991.33.03 - Controle de Indicação de nota de empenho a ser inscrita em RPNP em liquidação.

XIV - 62.292.01.02 - Empenhos em Liquidação, 62292.01.03 - Empenhos Liquidados a Pagar, 63130.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar e 63210.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar: devem corresponder ao total do passivo financeiro (classe 2 - Obrigações a Pagar, ISF), especificamente para os passivos que passaram pela execução orçamentária, portanto possuem controle de empenho. Os passivos financeiros deverão ter a mesma Fonte de Recurso da Nota de Empenho utilizada na execução orçamentária.

XV – Não devem constar contas com saldos invertidos no encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 10 Para o registro da Conformidade Contábil deverão ser observados os Princípios e as Normas Contábeis aplicáveis ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a Conformidade dos Registro de Gestão, O Manual SIAFI (macrofunções) e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizado pelo responsável pelo seu registro.

Parágrafo único. A Conformidade Contábil de UG deverá ser registrada no SIAFI impreterivelmente no dia 18/01/2021. Portanto, as Unidades Gestoras deverão envidar esforços para correção dos problemas contábeis, durante o exercício, que ensejem o registro de restrições contábeis, na conformidade mensal. Havendo a permanência de restrições contábeis ao final do exercício estas deverão ser devidamente justificadas por meio da Declaração do Contador, com a finalidade de esclarecer os motivos das restrições apontadas.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR DAS UNIDADES GESTORAS

Art. 11 O contador responsável pela unidade gestora deverá emitir declaração conforme macrofunção 020318 item 8.1.1.1 e também elaborar relatório de inconsistências conforme macrofunção 020315, de acordo com seu julgamento, com base nas demonstrações contábeis e encaminhar à Diretoria de Administração (IF-DIRAD) da Reitoria, por meio do SUAP até 06/01/2021.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A qualquer momento podem ocorrer atualizações nas macrofunções de encerramento do exercício 020318 e de Restos a Pagar 020317 e emissão de novas Portarias SPO/MEC.

Parágrafo único. Os câmpus devem atentar às possíveis alterações e recebimentos de comunicados no SIAFI.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Anexo I
CALENDÁRIO DATAS-LIMITES

Data-Limite	Providências
18/12/2020	Atualização do Rol de responsáveis
18/12/2020	Solicitações de empenhos de Gravataí, Lajeado, Sapiranga, Novo Hamburgo e Jaguarão
18/12/2020	Execuções no SUAP referente às atividades de almoxarifado e patrimônio
24/12/2020	Data limite de vencimento GRU.
29/12/2020	Data limite para pagamento da fatura referente ao suprimento de fundos (a nota de empenho de suprimento de fundos não poderá ficar com saldo)
29/12/2020	Devolução de recurso financeiro não utilizado pelos Câmpus
31/12/2020	Prazo para indicação no SIAFI 2020 pelo Ordenador de despesas dos empenhos a serem inscritos em "RPNP a Liquidar" e em "RPNP em Liquidação", contas 622920101 e 622920102.
31/12/2020	Ajustes referentes a almoxarifado e patrimônio (ajustes/conciliação SUAP – SIAFI de 21 a 31/12/2020)
31/12/2020	Realização de atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício 2020
31/12/2020	Cancelamento automático pela STN do saldo de RPNP a Liquidar e Em Liquidação Bloqueados, inscritos em 2018, correspondente ao saldo das contas 63151.00.00 e 63152.00.00
31/12/2020	Último dia para anulação das Notas de Empenho que não forem indicadas pelo ordenador de despesas para inscrição em restos a pagar (Equações 700 e 701)
31/12/2020	Fechamento do SIAFI 2020 para UG
05/01/2021	Data limite para envio do relatório de depreciação e amortização para lançamento no SIAFI.
05/01/2021	Registro da depreciação e amortização referente dezembro/2020
06/01/2021	Envio da Declaração do Contador responsável pelo Câmpus
18/01/2021	Conformidade Contábil de UG (somente nesta data)
19/01/2021	Registro da Conformidade Contábil de "Órgão" no mês de dezembro, no SIAFI 2020
19/01/2021	Data limite para a Conformidade de Registro de Gestão

Flavio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 11/12/2020 10:01:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83730

Código de Autenticação: 1febf3cd86

